

DELIBERAÇÃO SOBRE RECURSOS E CONTRARRAZÕES

PROCESSO SEI nº: 6024.2017/0002491-1

SAS – M' Boi Mirim

EDITAL nº: 004/SMADS/2017

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO E VÍNCULO –
MODALIDADE: NÚCLEO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS

CAPACIDADE: 100 VAGAS, sendo 60 vagas para atividades presenciais e 40 vagas para
acompanhamento social em domicílio.

A OSC Sociedade Amiga e Esportiva Jardim Copacabana enviou via correio eletrônico recurso no prazo estabelecido no edital e novo Plano de Trabalho. No recurso entregue ao Comitê de Seleção, a proponente destaca: “A Sociedade Amiga e Esportiva Jardim Copacabana - SAEC, inscrita no CNPJ sob o nº 52.168.804/0001-06, vem por meio deste, respeitosamente recorrer do resultado da classificação, conforme previsto no item 8.8 do Edital de chamamento público 004/SMADS/2017, Processo SEI nº 6024.2017/0002491-1, para o serviço SCFV – modalidade Núcleo de Convivência do Idoso – NCI, capacidade para 100 vagas, mediante resultado deliberado pela comissão de seleção como Insatisfatório, publicado no Diário da Cidade de 16/12/2017, pág. 72. Deste modo, cabe destacar algumas contrarrazões para revisão do resultado classificatório citado acima, conforme segue: A nova lei 13.019/2014 do novo Marco Regulatório é um processo novo, com diretrizes ainda pouco conhecidas. Esta nova lei traz novas exigências, novos desafios, mudanças e também a necessidade de agir com mais planejamento e visão de futuro. Tivemos prazos curtos para elaboração do plano de trabalho com dois chamamentos públicos subsequentes. A OSC encontrou dificuldades para elaboração dos planos de trabalhos, dado o pouco tempo de construção, pelas dúvidas que foram surgindo, pela falta de informação e esclarecimentos necessários para produção de um plano de trabalho ordenado, estruturado, organizado, que tivesse uma análise precisa de todos os custos financeiros diretos e indiretos e que pudesse atender todas as exigências previstas pela nova lei do marco regulatório (MROSC), as legislações e portarias vigentes que regulamentam a execução, operacionalização e que norteiam o desenvolvimento do trabalho/atividade na Assistência Social. O NCI – Núcleo de Convivência do Idoso Eterno Aprendiz, foi implantado há anos, sendo executado pela mesma OSC desde então, portanto trata-se de continuidade do serviço, com demanda crescente em seu território. O serviço é bem avaliado pelo seu público alvo e por sua supervisão técnica de CRAS/SAS M Boi Mirim que registra tal avaliação por meio de seu instrumental (Resup), neste sentido é apontado que o serviço desenvolve relações de vínculos e apoio da rede socioassistencial, identificando as situações de vulnerabilidades e potencialidades, promovendo o acesso à convivência e aos serviços de outras políticas públicas, prevenindo a exclusão e o isolamento social, ou seja, cumprindo seu objetivo. Oferta atividades e desenvolve o trabalho de acordo com sua tipificação e portarias vigentes, sendo de fundamental importância em seu território de atuação. Considerando a expectativa de vida dos idosos, se percebe que eles ainda têm muitas dificuldades de acesso aos serviços da rede pública devido a pouca oferta, principalmente nos territórios de maior vulnerabilidade, e risco pessoal e social, como no distrito Jardim São Luís, onde se localiza o serviço em questão. A não continuidade deste serviço causaria danos para vida dos idosos atendidos pelo encerramento de suas atividades, pelo bom vínculo estabelecido com a equipe e com os oficinairos, bem como pela ausência do pertencimento vivenciado no grupo, pela não-sociabilização, e principalmente, pela mudança repentina em sua rotina, propiciada pela falta do acesso ao serviço, pelos trabalhos sociais não ofertados e pela não participação nas atividades que trazem significado e efetividade em suas vidas. O impacto social ocasionado pela ausência deste serviço no território contraria o que preconiza o Sistema de Único de Assistência Social (SUAS), que assegura a oferta pública dos serviços, considerando as diferenças regionais, locais, as necessidades e demanda dos usuários. Os idosos que se encontram em vulnerabilidade vivenciam com mais ênfase a imagem social da velhice vista como época de perdas, de incapacidades, impotência,

Marica

B

Guilherme

dependência, oportunidades negadas, isolamento e exclusão social, vivenciam situações e condições tão adversas, que se faz necessário avaliar com cautela e zelo as variáveis subjetivas que incorporam as percepções deste público atendido pelo NCI, considerando diversos fatores, como o bem estar físico e psicológico, as relações sociais, o ambiente acolhedor de lazer e convivência e o estar satisfeito com a vida atual e ter expectativas positivas em relação ao futuro. As pesquisas apontam que o grande desafio do país é a oferta de políticas públicas que garantam que a população idosa envelheça de forma ativa e saudável. Uma das questões mais relevantes é a política de acolhimento de acordo com dados do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o modelo de funcionamento dos Núcleos de Convivência para Idosos têm elevada contribuição e importância para promoção da autonomia e bem-estar dos idosos por meio de sua proposta de atendimento. As relações sociais aparecem como algo muito importante na velhice, sendo a exclusão e o isolamento individual e social extremamente prejudicial a qualidade de vida do idoso. Nesta perspectiva, a OSC SAEC, atuando há muito tempo no território do Jardim São Luís, identificou as vulnerabilidades do território e a pouca oferta de serviços que atendam a demanda em questão. Conhecendo a dinâmica cotidiana dos idosos e procurando ampliar a sua área de abrangência no território, com maior articulação da rede de serviços socioassistenciais e de outras políticas públicas, indicou um espaço cedido mais acolhedor e adequado, assegurando o acesso ao serviço a quem dele necessitar. A equipe de trabalho do serviço constatou o interesse e a necessidade de um espaço mais acolhedor por meio do processo participativo e coletivo com os usuários, suas famílias, pelo mapeamento, reconhecimento das potencialidades e vulnerabilidades do território de abrangência, visando garantir melhor qualidade do serviço e a satisfação do público atendido, de acordo com o que preconiza as diretrizes técnicas e operacionais. (norma técnica, 2012). Este processo de mudança de espaço foi realizado por intermédio de reuniões socioeducativas e rodas de conversa com objetivo de estimular as exposições de ideias, discussão de propostas, troca de experiências e a construção de projetos coletivos de melhoria, autonomia e tomada de decisão que resultaram na busca, sugestão e indicação de outro imóvel. Toda precaução e zelo serão tomados para evitar transtornos para os idosos do serviço no processo de mudança evitando a descontinuidade no atendimento para os usuários que não puderem acessar o serviço no endereço indicado como o referenciamento e encaminhamento para outro serviço, bem como, outros procedimentos necessários. Ressaltamos que no endereço indicado para continuidade do serviço tem demanda de usuários esperando a instalação do serviço e de acordo com o levantamento feito os usuários do serviço desejam continuar frequentando no endereço indicado para nova instalação do serviço NCI. O parecer técnico da análise conclusiva da proposta em questão ressalta e reconhece a experiência e atuação da proponente OSC SAEC por meio dos trinta serviços instalados em diversos distritos da cidade de São Paulo, atendendo crianças, adolescentes, jovens, pessoas em situação de rua, adultos, idosos e famílias, atuando na Área da Assistência Social, com oferta de serviços da proteção social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade, desenvolvendo atividades em caráter de prevenção às pessoas em situação de risco ou vulnerabilidades, e, ainda àqueles, que tiveram seus direitos violados e ou ameaçados. Porém, não foi considerada a atuação e experiência comprovada com a apresentação dos documentos que validam as correlatas parcerias públicas nas Proteções Básica e Especial de Média e Alta Complexidade, bem como, a pontuação para os critérios de atuação no território nos serviços da assistência social e também com outras políticas públicas e privadas, e ainda o vínculo com o SUAS comprovado com a entrega da certificação de matrícula e credenciamento em SMADS, da mesma maneira se desconsiderou os critérios relativos à economicidade comprovada com a Certificação de Entidade de Assistência Social (CEBAS). Diante do exposto, se solicita a revisão do resultado do parecer conclusivo da análise da proposta de trabalho de 14/12/2017, Edital 004/SMADS/2017, processo SEI nº 6024.2017/0002491-1, com publicação no Diário Oficial da Cidade em 16/12/2017, conforme descrito acima, deliberado e assinado pela senhora presidente da Comissão de Seleção". Além do recurso a OSC encaminhou à Comissão de Seleção, outro Plano de Trabalho via correio,

Leviana

B

Paula Gomes

eletrônico em 19.12.2017, todavia o referido recurso não faz menção aos itens que qualificam a proposta como insatisfatória. Desta forma, analisamos o recurso interposto, pela OSC Sociedade Amiga e Esportiva Jardim Copacabana, considerando as diretrizes das legislações vigentes (Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de Dezembro de 2016 e Portaria 55/SMADS/2017). Destacamos ainda, que o processo de alteração dos procedimentos para celebração, execução e prestação de contas firmadas por termo de colaboração (MROSC) entre a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e as Organizações da Sociedade Civil, foi realizada a priori consulta pública e capacitações de Supervisão de Assistência e Desenvolvimento Social - SAS. Referiram que o serviço objeto do Edital em discussão vem sendo executado pela mesma OSC desde sua implantação e que este é bem avaliado pelo seu público alvo e por sua supervisão técnica de CRAS/SAS M' Boi Mirim (o CRAS de referência do serviço é o CRAS Jd. São Luiz) por meio do instrumental RESUP, neste sentido é apontado que o serviço desenvolve relações de vínculos e apoio da rede socioassistencial. Todavia, em consulta a processo administrativo na Supervisão de Assistência Social de M' Boi Mirim, foi verificado em Relatórios Mensais de Supervisão Técnica - RESUP referente aos meses de setembro, outubro e novembro de 2017, que o serviço apresentou baixa frequência, dificuldades de articulação com equipamentos do território. Quanto à mudança de imóvel a OSC apresentou que foi realizado processo participativo e coletivo com os usuários e suas famílias, visando estimular exposição de ideais, discussão de propostas, troca de experiência e a construção de projetos coletivos de melhoria, autonomia e tomada de decisão. Indica que toda precaução e zelo serão tomados para evitar transtornos para os idosos do serviço, realizando o referenciamento e encaminhamento para outros serviços, bem como, outros procedimentos necessários. Declaram que de acordo com levantamento feito os usuários desejam continuar frequentando o serviço no novo local. Em relação à Comissão de Seleção não ter considerado a atuação e experiência comprovada com a apresentação dos documentos que validam as correlatas parcerias públicas nas Proteções Básica e Especial de Média e Alta Complexidade, bem como, a pontuação para os critérios de atuação no território nos serviços da assistência social e também com outras políticas públicas e privadas, e ainda o vínculo com o SUAS comprovado com a entrega da certificação de matrícula e credenciamento em SMADS, da mesma maneira se desconsiderou os critérios relativos à economicidade comprovada com a Certificação de Entidade de Assistência Social (CEBAS). Cabe ressaltar que não há discordâncias quanto a relevância da OSC SAEC no território de M' Boi Mirim, bem como da importância da continuidade da execução de serviços da Proteção Social Básica do distrito do Jardim São Luis, entretanto, diante do recurso interposto, esclarecemos que o Parecer Técnico Conclusivo da Análise da Proposta, assim, cumpre esclarecer que o Comitê de Seleção considerou em seu Parecer Conclusivo os critérios estabelecidos no edital e no inciso I do Artigo 19 da Portaria 55/SMADS/2017, uma vez que houve apenas uma organização proponente para este chamamento público. Frente a apresentação de um novo Plano de Trabalho pela OSC proponente a Comissão de Seleção esclarece que não considerou como documento pertinente o novo Plano de Trabalho apresentado, tendo em vista que o item 8.4.1 do edital de chamamento público nº 004/SMADS/2017, aponta que após a entrega das propostas não haverá possibilidade de complementação pelas OSCs proponentes. Diante do exposto a Comissão de Seleção compreende que: tanto o Plano de Trabalho, quanto o recurso interposto pela OSC proponente não atendem as exigências estabelecidas em edital, bem como as legislações vigentes. Considerando o recurso apresentado pela OSC, julgamos **MANTIDA** a classificação publicada em Diário Oficial da Cidade de São Paulo. Diante disso e considerando o contido o parágrafo 5º do artigo 21 da Portaria 55/SMADS/2017, encaminhamos para a Senhora Supervisora da SAS de M' Boi Mirim para análise e julgamento quanto a decisão desta Comissão de Seleção.

São Paulo, 22 de Dezembro de 2017.

Monica

B

Paulo Santos

Verônica A. Gama

Verônica Andrade da Gama, RF: 563.889.5
Titular (Presidente) da Comissão de Seleção

Elizângela Marques dos Santos

Elizângela Marques dos Santos, RF: 823.539.2
Titular da Comissão de Seleção

Anderson A. Barbosa

Anderson de Azevedo Barbosa, RF: 788.185.1
Titular da Comissão de Seleção